



**CONTRATO Nº 103/2022**

**PROCESSO Nº 3124/2022**

**EDITAL Nº 023/2020 – CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o n.º 022.829.057-09 e RG n.º 1.284.066 SSP/ES, residente na Rua Francisco Augusto de Castro, s/n.º, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99965-7410, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem assinar o presente instrumento para formalização de negócio jurídico:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento os serviços de locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme normas e especificações constantes no processo que o precedeu

1.1.1. O presente contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado à Rua Francisco Augusto de Castro, n.º 551, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, possuído pelo Locador (credenciado), ao Locatário.

1.1.2. O Locatário (contratante) conferirá ao imóvel referido no item 1.1.1 a seguinte destinação: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A FAMÍLIA DO SR. ALVIMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. O imóvel compõe-se de 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro.

1.1.3. A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

2.1.1. O valor mensal do aluguel será de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado, em 06 (seis) parcelas, mensais, pagas em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação pelo setor competente, todas mediante apresentação de atestado de execução dos serviços por parte do fiscal do contrato.



2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado.

2.4. Em caso de atraso ilegítimo no pagamento, o contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.5. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo IGP-M.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 090001.0824400132.051.33903600000 - ficha 237, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários para a cobertura do contrato.

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

4.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, formalmente designado para tal fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências pertinentes e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O agente fiscalizador do contratante serão as servidoras Miliane Souza e Silva, matrícula nº 308851, ocupante do cargo de Assessora de Gestão do SUAS, tendo como funcionária suplente Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula 909473, ocupante do cargo de Assessora de Gestão do SUAS, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

4.2. Cabe ao contratado permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.3. A fiscalização realizada pelos agentes do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. As condições de execução do objeto contratado estão previstas anexo 1 deste termo.

5.2. A execução do objeto será atestada pelo agente fiscalizador, devidamente designado para essa finalidade, e está condicionando a conferência e aceitação final.

5.2.2. Caso se detecte que os serviços não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, podendo o contratado sofrer penalidades.

5.3. O contrato vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista da Lei nº 8.245/91 e tendo como base Resolução COMASI 26/2016 e Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.



5.3.1. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E VEDAÇÕES:

6.1. São deveres do Contratante:

- I - designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.
- II - adotar as providências que lhe cabem para a execução do contrato pelo contratado, dentro dos quantitativos estipulados neste instrumento;
- III - providenciar as publicações oficiais exigidas pela legislação e arcar com seu custo, salvo se a alteração contratual, inclusive de prorrogação, decorrer de atitude deletéria exclusivamente atribuída ao contratado, caso em que este suportará os custos;
- IV - efetuar o pagamento pela remuneração de serviços adequadamente recebidos, conforme definido neste instrumento;
- V - prestar ao contratado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- VI - determinar ao contratado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;
- VII - acompanhar o usuário dos serviços credenciados a fim de assegurar que os serviços foram executados satisfatoriamente;
- VIII - instaurar o processo de apuração de irregularidades sempre que houver indícios de infração contratual mediante expedição de notificação ao contratado a fim de lhe franquear o direito de defesa;
- IX - tratar com máximo respeito o usuário do serviço.

6.2.1. Demais obrigações constantes no anexo 1.

6.2. São deveres do contratado:

- I - executar o contrato nos termos ajustados neste termo e no Edital que o precedeu;
- II – utilizar, na execução do contrato, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- III – responsabilizar-se tecnicamente pela execução do contrato;
- IV - a depender do caso, reparar, refazer, substituir, modificar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, a prestação ou fornecimento sempre que estiverem em desconformidade com o objeto contratado, no prazo devido, sem prejuízo da incidência das penalidades cabíveis;
- V – assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou imateriais, causados pelo próprio contratado, seus empregados, prepostos ou encarregados a qualquer título ao Contratante ou a terceiros;
- VI – manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento, bem como preencher outros que vierem a ser criados pela legislação superveniente;
- VII – registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao Contratante;



VIII - comunicar ao Contratante qualquer alteração de seus dados cadastrais, como, por exemplo, os necessários para sua habilitação, sócios, diretores, administradores, endereço físico e eletrônico, telefone, *fac-símile* dentre outros;

XI - permitir o amplo acesso à fiscalização procedida pelo Contratante ou pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, inclusive permitir acesso às suas dependências, ainda que restritas, anuir com a permanência de fiscais, auditores ou outros profissionais em seus estabelecimentos, bem como apresentar toda documentação que lhe for requisitada, sempre com o escopo de aferir a regular execução contratual e a manutenção das condições para o credenciamento;

XII - tratar com o máximo respeito e dignidade o usuário do serviço.

6.3. É vedado ao Contratante:

I - cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário qualquer tipo de pagamento – pouco importa a que título ou sob que nome –, doação, presente, dádiva ou qualquer tipo de vantagem.

II - emitir ordem de serviço sem prévio empenho;

III - reter injustificadamente o pagamento dos serviços prestados.

6.4. É vedado ao contratado:

I - cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário qualquer tipo de pagamento – pouco importa a que título ou sob que nome –, doação, presente, dádiva ou qualquer tipo de vantagem.

II – subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da plena indenização de perdas e danos, se houver.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

8.2. As partes poderão a qualquer tempo denunciar o contrato, o que, todavia, dependerá de prévia notificação. A notificação deve ser entregue com antecedência mínima de trinta dias.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao presente contrato, ficando o contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer por força de sua execução.

9.2. Independentemente de transcrição, o contrato é vinculado às regras previstas no Edital que o precedeu e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as



disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

9.3. O Locatário tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

9.4. A realização pelo Locatário de acessões artificiais e benfeitorias úteis e voluptuárias depende da anuência do Locador; as demais benfeitorias não.

9.5. O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo três dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.

9.6. O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.

9.7. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente contrato.

9.8. No caso de sinistro que torne inviável a persistência da execução do contrato, no todo ou em parte, sem culpa do Locatário ou de seus prepostos, o Locador, somente neste caso, poderá considerar rescindido o Contrato.

9.9. Fica o Locatário responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a locação.

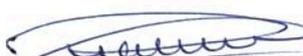
9.10. As partes elegem o foro da Comarca de Iúna, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

9.11. Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, uma para o Contratante e outra para o contratado, para que produza os devidos efeitos assim que publicado na imprensa oficial.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de referência.

Iúna/ES, 18 de outubro de 2022.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Romario Batista Vieira – Prefeito**

  
**MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS**

**Maria Aparecida Aleixo da Silva Santos / ou procurador legalmente habilitado**



## ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por escopo formalização de contrato de aluguel para atender ao usuário do SUAS, Alvimar Almeida de Oliveira, 51 anos, em situação de vulnerabilidade Social, de saúde e econômica, em decorrência de um câncer nos ossos e problema renal grave.

### 2. JUSTIFICATIVA

Os benefícios eventuais fazem parte das seguranças sociais e sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária. Estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, são uma medida de proteção social de natureza temporária, que têm o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade, e que são consideradas situações provisórias aquelas decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades, sendo que a situação supramencionada se encaixa no Benefício Eventual na Situação de Vulnerabilidade Temporária, que tem por objetivo garantir o restabelecimento das seguranças sociais comprometidas por eventos inesperados, promovendo a acolhida e recuperação da autonomia de indivíduos e famílias, assegurando o acesso a bens materiais ou imateriais de modo a restabelecer o convívio familiar e comunitário. Sr. Alvimar Almeida de Oliveira, foi motorista da Prefeitura Municipal de Iuna durante 26 anos, pediu dispensa e logo descobriu que estava acometido por um câncer nos ossos, mas sem vínculo com a previdência ficara desamparado quanto aos direitos previdenciários. Encontra-se em tratamento 3x por semana em Cachoeiro de Itapemirim para o tratamento de C.A. e também para realização de hemodiálise por comprometimento dos rins. A ex companheira o deixou recentemente e se encontra hoje residindo temporariamente de favor na casa da ex enteada. Está sendo acompanhado por equipe técnica do CRAS que encaminhou o usuário para ser atendido através do Benefício Eventual na forma de Cesta Básica e Aluguel Social até que se reestabeleça ou que consiga acesso a algum benefício.

### 3. DO CONTRATO

O contrato será emitido por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

3.1. O contrato de aluguel será redigido mediante as seguintes informações:

-Locatário: Alvimar Almeida de Oliveira



CPF: 017 029 727 63

RG: 1 073 976 ES

-Locador: Maria Aparecida Aleixo da Silva Santos

-Endereço do imóvel credenciado: Rua Francisco Augusto de Castro, 551  
(Referência: Mercearia do Russo), Bairro Quilombo.

Prazo de locação de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante nova avaliação social.

#### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, devendo comunicar à Prefeitura e Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

4.2. Fornecer toda mão de obra para reparos e manutenção do imóvel.

4.3. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

4.4. O valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação pelo setor competente.

4.5. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

4.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.7. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

4.8. O imóvel deverá estar disponível para locação, em caráter de aluguel social pelo período de 06 (seis) meses.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da contratante:

a) Proporcionar à contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os imóveis em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

c) Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.



- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- e) Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- f) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estipuladas.
- g) A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando os serviços realizado pela Contratada.
- h) Ao desocupar o imóvel, entregar o mesmo nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu.

## **6. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O prazo de execução do objeto de locação será de 06 (seis) meses podendo ser renovado por igual período, mediante nova avaliação social.

## **8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

8.1. Dentro do prazo de contrato, as despesas com pagamento deste serviço deverão ser custeadas do Bloco de Benefícios Eventuais 27.256.619 Banestes.

Co-financiamento FMAS/BE.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

Atuarão como fiscais deste contrato, as servidoras públicas municipais Milliane Souza e Silva, ocupante do cargo de Assessora de Gestão do SUAS, matrícula 308851 e Alessandra Hübner Miranda Costa, matrícula 909473 ocupante do cargo de Assessora de Gestão do SUAS, fiscal e suplente respectivamente.

## **10. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

- 10.1. Estudo Social;
- 10.2. Documentos Pessoais do Usuário;
- 10.3. Comprovante de Residência;
- 10.4. Laudos Médicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000103/2022 - SEQUÊNCIA Nº000003277**

Origem		Processo	003124/2022				
Contrato	Contrato Nº 000103/2022						
Empresa	MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS						
CPF	CPF: 022.829.057-09						
Endereço	RUA FRANCISCO AUGUSTO DE CASTRO, S/N - QUILOMBO - IUNA - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Local	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		ALUGUEL locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social		MÊS	6,00	240,0000	1.440,000
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:</b>							<b>1.440,000</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:</b>							<b>1.440,000</b>
<b>MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS:</b>							<b>1.440,000</b>

Vitória (ES), quarta-feira, 19 de Outubro de 2022.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.  
 Valor: R\$ 57.657,00.  
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação.  
 ID: 2022.037E0700001.02.0026

Romário Batista Vieira  
 Prefeito

Durval Dias Santiago Júnior  
 Secretário de Saúde

**Protocolo 952572**

**RESUMO DE CONTRATO**

Nº 101/2022. Partes: Mun. Iúna X Maria Aparecida Aleixo da Silva Santos. Objeto: locação de imóvel para atender família em situação de vulnerabilidade social. A vigência do contrato será de seis meses a partir da publicação. Valor: R\$2.304,00. ID: 2022.037E0700001.17.0005.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA  
 PREFEITO**

**Protocolo 953113**

**RESUMO DE CONTRATO**

Nº 103/2022. Partes: Mun. Iúna X Maria Aparecida Aleixo da Silva Santos. Objeto: locação de imóvel para atender família em situação de vulnerabilidade social. A vigência do contrato será de seis meses a partir da publicação. Valor: R\$1.440,00. ID: 2022.037E0700001.17.0004.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA  
 PREFEITO**

**Protocolo 953119**

**EXTRATO**

Aditivo Nº 01 - contrato nº 72/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna  
 Processo nº 3618/2021  
 Pregão Presencial nº 01/2022  
 Contratado: Sterce Máquinas Eireli  
 CNPJ: 13.259.206/0001-82  
 Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento temporário e transporte de resíduos sólidos urbanos  
 Valor aditivado: R\$ 45.628,65  
 ID: 2022.037E0700001.02.0001

Romário Batista Vieira  
 Prefeito

**Protocolo 953141**

**Laranja da Terra**

Considerando os fatos narrados no Processo Administrativo PMLT nº3611/2022. A Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, do Programa Social, MINHA CASA MINHA VIDA, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Laranja da Terra/ES denominado CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO a senhora ANGELA MARIA TORQUET, por motivo de quebra de contrato, conforme cláusula 6º do mencionado instrumento contratual.

Laranja da Terra/ES, 18 de Outubro de 2022.

**Protocolo 952817**

**Linhares**

**RESUMO DO CONTRATO**

Nº 152/2022

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.  
 CONTRATADA: SINGULAR SERVIÇOS CONTABEIS ESPECIALIZADOS LTDA

DATA ASSINATURA: 17/10/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 101,342,50

OBJETO: contratação de empresa especializada na análise de prestação contas em serviços de assessoria contábil com o objetivo de atender às demandas de análises de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Linhares ES.

RECURSO:

06

06.01.08.244.0026.2.053

3.3.90.3.9000

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 043/2022

PROCESSO: 022844/2021

Cód. CidadES Contratações:

2022.042E0600017.01.0004

**Protocolo 953134**

A Prefeitura Municipal de Linhares-ES torna público a obtenção, junto ao IEMA, por meio do processo nº 46895248, da **Licença Ambiental de Regularização (LAR) nº 53/2022**, para instalação e operação do Aeroporto Municipal de Linhares, situado na Av. Ursulina Cipriano Sant'ana, s/n, Bairro Aeroporto, no município de Linhares-ES, com área total de 128,73 ha.

**Protocolo 952541**

**RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 134/2021**

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES  
 CONTRATADA: JPR CONSTRUTORA LTDA EPP  
 DATA ASSINATURA: 17/10/2022

OBJETIVO: Fica rescindido unilateralmente o presente contrato, com a aplicação de multa de 5% do valor do Contrato, pela Rescisão Unilateral nos termos da Cláusula Décima Primeira, do item 11.1 "a", "b", "f", "g" e "k" da Rescisão e Incisos I, II, III, VII, VIII e XII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como aplicação da penalidade das sanções da Cláusula Nona, do item 9.1 "b", "c" e "d", sendo que o valor do Contrato é de R\$ 3.257.725,74 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), sendo a multa correspondente ao valor de R\$ 162.886,28 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos); pena de proibição de participar de licitações pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da Cláusula Nona, item 9.1 "c", devido a empresa ter ensejado retardamento na execução do objeto e pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, nos termos da Cláusula Nona, item 9.1 letra "d", do Contrato Nº 134/2021.

PROCESSO nº: 10.951/2022

**Protocolo 952797**